PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92 /2023.

Considerando que a Portaria nº 066/2023 que Estabelece regras para uso do terminal de passageiros do Cais do Chico, na Ilha de Bom Jesus dos Passos, publicada no DOM nº 8472, em 09 de fevereiro de 2023, prevê no art. 2º e seus parágrafos que: "*Art. 2º A administração do Terminal, aí incluída a obrigação de proceder à manutenção do mesmo, ficará sob a responsabilidade do responsável pela administração, que, estabelecerá a cobrança de tarifas para embarque/desembarque de passageiros, por ele definido. § 1º A tarifa de embarque/ desembarque para moradores permanentes na Ilha de Bom Jesus dos Passos, será de R$0,60 (sessenta) centavos. § 2º Ficam isentos do pagamento da tarifa de embarque/ desembarque, os guias de turismo cadastrados, membros da Polícia Militar em serviço, funcionários do município de Salvador lotados na ilha ou a serviço e alunos da escola municipal*".

Considerando que de acordo com os dados do Observatório de Bairros Salvador – observaSSA (plataforma *online* da UFBA), a Ilha de Bom Jesus dos Passos é considerada a menor entre as três ilhas do município, tendo 0,45 km² de área e 1.465 moradores, sendo que a maior parte se autodeclarou parda (69,08%) e preta (9,35%), do sexo masculino (50,1%) e se encontrava na faixa etária de 20 a 49 anos (47,58%). No que diz respeito aos domicílios, 6,79% dos responsáveis não eram alfabetizados, e apesar de 37,3% estar na faixa de sem rendimento, a renda média dos responsáveis por domicílio no bairro era de R$693,00. Já com relação a infraestrutura ofertada, 99,76% dos domicílios contavam com coleta de lixo, 100% com abastecimento de água e 1,65% com esgotamento sanitário. O local vive da agricultura de subsistência e da pesca de peixes e mariscos.

Considerando que de acordo com a análise da pobreza espacial em Salvador e os setores censitários do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -PNUD, (elaborado pela ONU), entre 2000 e 2010 a Ilha de Bom Jesus dos Passos apresentou situação de pobreza com 54% em 2000, e 40% em 2010; quanto ao índice unidimensional ficou com 60,44%, e no que tange o Índice de desenvolvimento Economico – IDE o resultado foi igual a 0,435, ocupando a segunda colocação no Ranking dos "Piores" Bairros de Salvador

em Relação à Pobreza e ao Desenvolvimento, perdendo apenas para Ilha de Maré.

Considerando que segundo o 9º Boletim Desigualdade nas Metrópoles, que utiliza dados da Pnad Contínua, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com recorte do ano de 2021, apontou que Salvador é a metrópole brasileira com o segundo maior percentual de população na extrema pobreza, por conseguinte, os indivíduos desfavorecidos têm maior probabilidade de sofrer hostilidade como resultado da posição econômica, competição por empregos e recursos escassos.

Considerando que não é cabível o pagamento de tarifa de embarque/desembarque para os moradores da Ilha de Bom Jesus dos Passos, bairro que ocupa o 2º lugar no Ranking dos "Piores" Bairros de Salvador em Relação à Pobreza e ao Desenvolvimento, não apenas pela condição socioeconômica os habitantes, mas também por se tratar uma cobrança ilegal.

Considerando que alguns municipios cobram a tarifa de proteção ambiental destinado a assegurar a manutenção, restauração, manutenção e preservação do Patrimônio do Arquipélago, bem como assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas do local, incidente sobre o trânsito e/ou permanência de pessoas em razão do intenso fluxo de visitantes, todavia, isentam os residentes e domiciliados, como por exemplo, Prefeitura Municipal de Cairu que cobra a tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, nos moldes da Lei Complementar Nº 515, De 22 De Agosto De 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito para que publique novo dispositivo alterando a Portaria nº 066/2023, que Estabelece regras para uso do terminal de passageiros do Cais do Chico, na Ilha de Bom Jesus dos Passos, com o objetivo de incluir os residentes e domiciliados do bairro no grupo dos isentos do pagamento da tarifa de embarque/ desembarque.

Salvador, 12 de abril de 2023

SÍLVIO HUMBERTO